

# LAUDO PERICIAL DE CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Órgão/Entidade: **UEFS**

Lotação: [REDACTED]

SEI nº: [REDACTED]

Servidor: [REDACTED]

Matrícula: [REDACTED]

Função/Cargo: [REDACTED]

## ATIVIDADES OU OPERAÇÕES INSALUBRES - LEI 6.514 / PORTARIA 3.214 / NR 15

### RUÍDO:

Ruído contínuo ou intermitente:  Sim  Não  
 Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo da NR 15:  
 Sim  Não  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

Ruído impacto:  Sim  Não  
 Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2 da NR 15:  
 Sim  Não  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### CALOR:

Exposição ao calor com valores de I.B.U.T.G superiores aos limites de tolerância fixados nos quadros nº 1 e 2 do Anexo 3 da NR 15:  
 Sim  Não  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### RADIAÇÃO IONIZANTE:

Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no Anexo 5 da NR 15:  
 Sim  Não  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICA:

Sim  Não

### RADIAÇÃO NÃO IONIZANTE:

Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### FRIO:

Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### VIBRAÇÕES:

Níveis de vibrações com valores superiores aos limites de tolerância fixados no Anexo 8 da NR 15:  
 Sim  Não

### UMIDADE:

Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### AGENTES QUÍMICOS:

Concentrações superiores aos limites de tolerância fixados no anexo 11 da NR 15:  
 Sim  Não  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### POEIRAS MINERAIS:

Concentrações superiores aos limites de tolerância fixados no anexo 12 da NR 15:  
 Sim  Não  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### ATIVIDADES OU OPERAÇÕES ENVOLVENDO AGENTES QUÍMICOS ANEXO 13 da NR 15:

Sim  Não  
 Máximo 40%  Médio 30%  Mínimo 20%  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### AGENTES BIOLÓGICOS:

Sim  Não  
 Máximo 40%  Médio 30%  Mínimo 20%  
 Os equipamentos de proteção coletiva e/ou individual eliminam ou neutralizam os riscos:  
 Sim  Não

### CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL:

CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE:  Sim  Não  
 GRAU DE INSALUBRIDADE:  Máximo 40%  Médio 30%  
 Mínimo 20%  Não faz jus

Ass. Perito Médico Responsável:

Data:

Ass. Coordenador Médico da Junta Médica:

26 de maio de 2023

Observações: LAUDO ELABORADO DE ACORDO COM A NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES, ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06 ART. 6 § 2, ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DA BAHIA E LAUDOS PERICIAIS EMITIDOS COM BASE EM INSPEÇÕES REALIZADAS.

As atividades de técnicos e auxiliares administrativos não estão enquadradas nas atividades consideradas insalubres pela NR-15.

Cumprir rigorosamente os Programas de Controle Médico Saúde Ocupacional – PCMSO e demais normas regulamentadoras.

Utilizar, higienizar e guardar adequadamente os equipamentos de proteção individual – EPI'S

Nos casos de desvio de função caberá unicamente aos gestores da unidade identificar, classificar e enquadrar tais situações ao seu inteiro e exclusivo critério por se tratar de questão meramente administrativa e interna do órgão. Compete ao chefe imediato, sob sua responsabilidade e supervisão, não permitir o desenvolvimento de atividades sem a qualificação necessária para o desempenho das funções e sem os equipamentos de proteção individual (EPI'S).

RCBF